

Caso não consiga visualizar este e-mail, acesse este link.:  
<http://doc.fecomercio.com.br/mixlegal.php?edicao=2008>



# 117/20

24/04/2020

## Portaria nº 10.205, 17 de abril de 2020 – Suspensão da exclusão por inadimplência de parcelamentos durante a pandemia

Em continuidade com as medidas tomadas pelos entes federativos e autarquias para reduzir os impactos econômicos decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19), e considerando o momento de instabilidade financeira dos empresários, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, José Levi Mello do Amaral Júnior, no uso das suas atribuições, aprovou a Portaria nº 10.205, 17 de abril de 2020, alterando a Portaria PGFN n. 7.821, de 18 de março de 2020, que suspendeu os prazos administrativos no âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, outorgando-lhe nova redação ao artigo 3º, conforme a seguir vejamos:

*Art. 3º Fica suspenso, por 90 (noventa) dias, o início de procedimentos de exclusão de*

*contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional cuja hipótese de rescisão por inadimplência de parcelas tenha se configurado a partir do mês de fevereiro de 2020, inclusive.*

Em suma, foi suspenso o início de procedimentos para excluir os contribuintes inadimplentes com os parcelamentos administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN desde Fevereiro/2020, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a ser contado a partir da data de publicação da portaria em estudo, ou seja, dia 22 de abril de 2020.

A iniciativa aprovada é importantíssima para todos os contribuintes, pois reconhece a situação precária vivenciada pelo país, principalmente aos empresários da iniciativa privada, uma vez que sofreram grandes prejuízos financeiros com a decretação da quarentena e o isolamento dos seus consumidores.

Desta forma, as empresas poderão priorizar o pagamento dos seus fornecedores e funcionários para manutenção da sua atividade econômica, sem o receio de exclusão do parcelamento pelo prazo acima mencionado, e com isso retomar o faturamento para prosseguir com adimplemento das dívidas e obrigações fiscais.

Mais informações poderão ser obtidas no anexo que segue.

Fonte : Fecomercio-SP

### **Portaria nº 10.205**



**[CLIQUE AQUI](#)**

para acessar o arquivo na íntegra